



MECANISMO NACIONAL DE MONITORIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO  
DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Exmo Senhor Presidente da Comissão de Econo-  
mia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação  
Dr. Afonso Oliveira**

**PARECER n.º 01/Me-CDPD/2022**

6 de maio de 2022

**Assunto: 6.ª CEOPPH | Solicitação de parecer - Proposta de Lei n.º 6/XV/1.ª -  
"Aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas e transpõe a Diretiva (UE) 2018/1972, que  
estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas"**

1. Tendo em conta o objeto de consulta sobre mesma matéria, o Me-CDPD já pronunciou o parecer anterior n.º 1/Me-CDPD/2021, de 29 de abril de 2021, que se mantém integralmente.
2. Sem prejuízo disso, quanto ao processo legislativo propriamente dito, o Me-CDPD recorda que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, os Estados parte devem envolver ativamente as pessoas com deficiência, através das suas organizações representativas, no desenvolvimento e implementação da legislação e políticas para aplicar a referida Convenção, bem como em todos os processos de tomada de decisão relativos a pessoas com deficiência.
3. Como salientou o Comité Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, no seu Comentário Geral n.º 7, os Estados parte devem envolver e assegurar a participação das pessoas com deficiência, através das suas organizações representativas, nos processos de tomada de decisão e igualmente reconhecer o impacto positivo que esta participação corporiza.
4. Ora tal referência deveria não só ter sido realizada pela entidade proponente, como constar da proposta, assim se reconhecendo o impacto positivo que essa participação deveria trazer. Quando assim não seja, caberá ao órgão autor formal da legislação, isto é, à Assembleia da República, garantir o envolvimento ativo das pessoas com deficiência, através das suas organizações representativas, criando as condições para a efetiva pronúncia no âmbito do presente processo legislativo, em cumprimento de resto do direito que, na ordem jurídica portuguesa, já se encontra consagrado na Lei n.º 127/99 e no Decreto-Lei n.º 106/2013, que regulamenta a referida lei.



MECANISMO NACIONAL DE MONITORIZAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO  
DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ficamos, naturalmente, ao dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional que entendam necessário.

Na expectativa de que este ofício merecer o V/ melhor acolhimento, apresentamos a V. Exas. os nossos cumprimentos,

Filipe Venade de Sousa (Presidente) – Rodrigo Godinho Santos (Vice-Presidente) - Miguel Menezes Coelho - Maria Fátima Monteiro - Vera Bonvalot - Sandra Marques - Pedro Ribeiro da Silva - Alexandre Guedes da Silva - Ana Salvado